



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de março de 2019

I

Série

Número 50

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 136/2019

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.2 Ajuda ao abate de suínos, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Portaria n.º 137/2019

Segunda alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao Abate de Bovinos, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM.

Portaria n.º 138/2019

Terceira alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2- Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 136/2019**

de 28 de março

Segunda alteração à Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.2 Ajuda ao Abate de Suínos, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da referida Portaria na sequência da decisão de aprovação de 7 de dezembro de 2017, pela Comissão Europeia, da alteração ao Programa Global apresentado por Portugal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.2 Ajuda ao abate de suínos, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro

É alterado o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - A ajuda relativa aos animais referidos no artigo anterior é paga ao produtor, num montante de € 14 por animal adulto abatido nos centros de abate e de € 7 por leitão abatido nos centros de abate.
- 2 - [...].

- 3 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de março de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 137/2019

de 28 de março

Segunda alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao Abate de Bovinos, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM.

Considerando a Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da referida Portaria na sequência da decisão de aprovação de 7 de dezembro de 2017, pela Comissão Europeia, da alteração ao Programa Global apresentado por Portugal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro

As alíneas h) e j) do artigo 2.º, o n.º 3 do artigo 6.º, e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, são revogados e a alínea a) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 6.º do mesmo diploma são alterados e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) *(Revogada.)*
- i) [...];
- j) *(Revogada.)*
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...].

Artigo 6.º
[...]

- 1 – [...];
 - a) 600,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2 – [...].
- 3 – *(Revogado.)*
- 4 – [...].
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 5 - Não será aplicado rateio à ajuda aos animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses nascidos na RAM.

Artigo 7.º
[...]

- 1 – [...].
- 2 – *(Revogado.)»*

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de março de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 138/2019

de 28 de março

Terceira alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2- Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores, do Subprograma a favor das produções agrícolas da RAM.

Considerando a Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 junho e pela Portaria n.º 178/2014, de 15 de outubro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3 Ajuda à aquisição de reprodutores, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da referida portaria na sequência da decisão de aprovação de 7 de dezembro de 2017, pela Comissão Europeia, da alteração ao Programa Global apresentado por Portugal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, e pela Portaria n.º 178/2014, de 15 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.3 Ajuda à aquisição de reprodutores, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho

O artigo 3.º e o artigo 8.º da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, e pela Portaria n.º 178/2014, de 15 de outubro, são alterados e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- a) Bovinos de raça pura fêmeas (código pautal 01021);
- b) [...];
- c) Reprodutores de raça pura da espécie suína, machos e fêmeas (código pautal 01031000).

Artigo 8.º
[...]

c) [...]»

1 - [...].

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) € 170 por animal referido na alínea c) do artigo 3.º.

3 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de março de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)